



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

LEI Nº 179/98, de 28 de Março de 1998

Dispõe sobre a contratação dos Servidores em caráter Emergencial para atender as necessidades dos serviços no Setor de Educação e Cultura.

O Prefeito Municipal de Agua Branca, Estado da Paraíba:

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar em caráter de urgência, Servidor Público pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, a fim de atender as necessidades do Poder Público Municipal no Setor de Educação e Cultura.

Art. 2º - A contratação de servidores, a que se refere-se esta Lei é exclusivamente para o cargo de Professores com Licenciatura Plena, Pedagógico e de Regente de Ensino.

Parágrafo 1º - A vinculação contratual extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo lançado no contrato respectivo, sem direito a quaisquer indenização trabalhista, e outras formalidades.

Parágrafo 2º - O pessoal admitidos nas condições desta lei é contribuinte obrigatório do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 3º - Para a admissão, que somente poderá ser feita com a existência de recursos orçamentários próprios, serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios de:

- I - Nacionalidade Brasileira;
- II - Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar em dia com as obrigações militares;
- IV - Estar em gozo dos direitos Políticos;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Gozar de boa saúde;
- VII - Ter os títulos específicos os profissional que comprovem a habilitação para o desempenho da função no Magistério.

Art. 4º - O admitido fará jus:

I - Ao estipêndio fixado no respectivo contrato que não podendo ser inferior ao Salário Mínimo Nacional fixado por Lei Federal, reajustado no mesmo período e nos índices gerais conferidos aos servidores Públicos Cívís do Município, nem superior ao valor da remuneração paga a servidor do quadro de pessoal do Magistério Municipal que desenvolver função semelhante;

II - Salário-Família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido;

III - Ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It includes a detailed description of the experimental procedures and the statistical tools employed.

3. The third part of the document presents the results of the study, showing the trends and patterns observed in the data. It includes several tables and graphs to illustrate the findings.

4. The fourth part of the document discusses the implications of the results and the potential applications of the findings. It highlights the need for further research and the development of new strategies to address the challenges identified.

5. The fifth part of the document provides a conclusion and a summary of the key points. It reiterates the importance of the study and the need for continued research in this field.





ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

IV - Licença para tratamento de saúde, não podendo a contratação ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;

V - A aposentadoria Especial, quando vítima de acidente em serviço que venha a resultar em invalidez permanente;

VI - Pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacomulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

§ 1º - O valor do provento da aposentadoria especial e da pensão mensal (inciso V e VI) não será inferior ao padrão básico inicial da tabela geral de vencimento do Município.

§ 2º - Os benefícios a que se referem os incisos V e VI serão devidos e pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

§ 3º - A fim de atender aos encargos previstos no parágrafo anterior, o Município, recolherá ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o valor exigido pela Legislação pertinente.

Art. 5º - A dispensa do admitido ocorrerá;

I - A pedido;

II - A critério, da Secretária Municipal de Educação e Cultura, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 6º - Será aplicada a pena de dispensa, com a consequente rescisão unilateral do contrato, quando o admitido:

I - Incorrer em responsabilidade Cível ou administrativa;

II - Ausentar-se injustificadamente do serviço;

III - Faltar ao serviço sem causa justificada;

IV - Faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos, e colegas de trabalho;

V - Praticar a usura em qualquer de suas formas;

VI - Receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para qual foi admitido;

VII - Empregar material, bens ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversas de que foi autorizado a praticar.

Art. 7º - A rescisão do contrato ou o ato de dispensar a que se referem os artigos 5º e 6º anteriores, compete ao Prefeito Municipal quando for o caso.

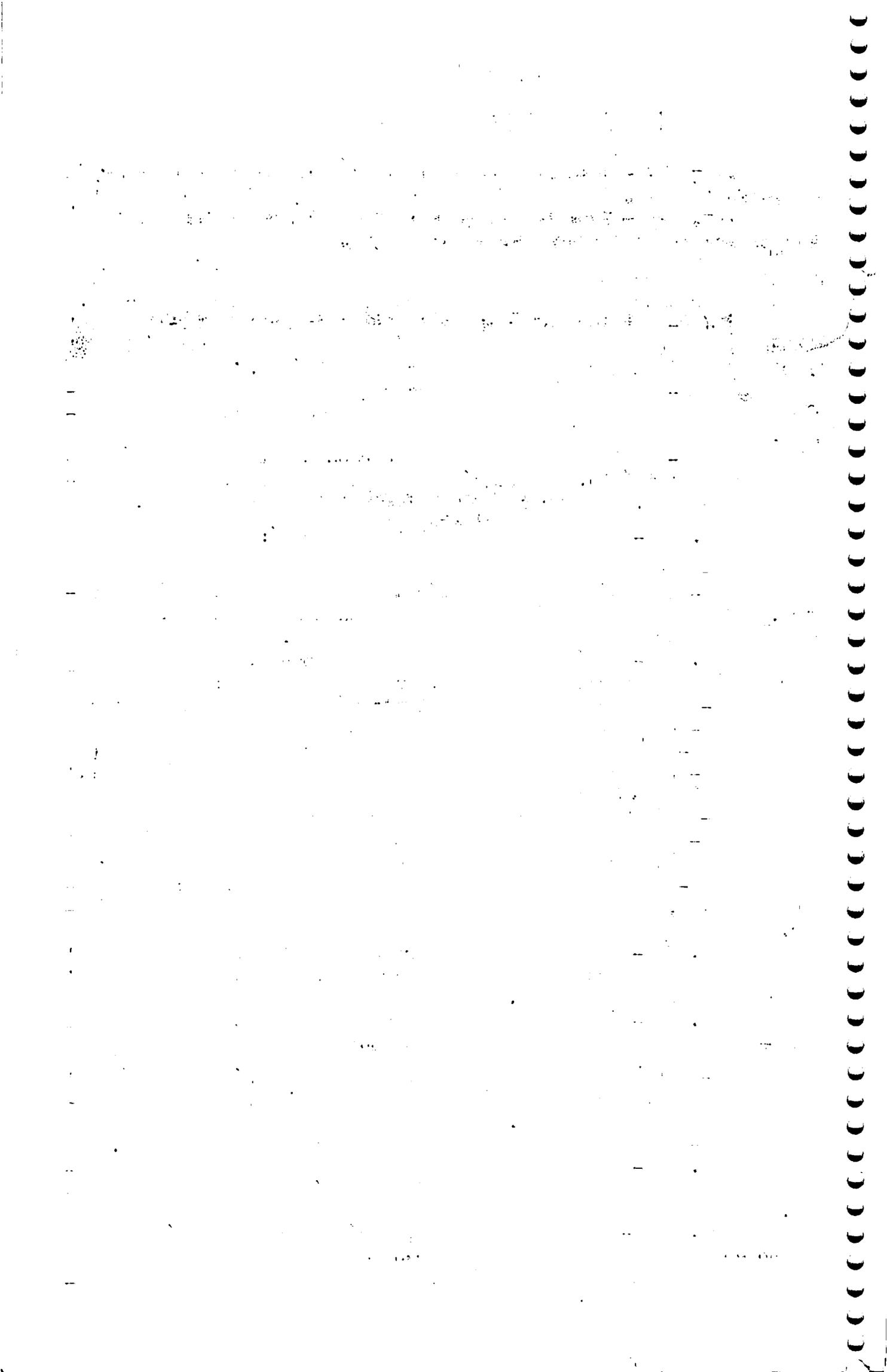
Art. 8º - É vedado ao pessoal admitido nos termos desta LEI sob pena de imediata rescisão do contrato:

I - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou substituição, para o exercício de Cargos de provimento em comissão ou função de confiança.

II - Ser novamente contratado com fundamento nesta Lei.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos da presente Lei, não servirá para quaisquer efeitos.

Art. 10º - O Poder Executivo, terá um prazo de até Dezembro do ano em curso para realizar Concurso Público para o preenchimento das vagas existentes no Magistério, no cargo de Professores e Especialistas em educação.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Art. 11º - Esta Lei tem seus efeitos retroativos a 1º de Fevereiro de 1998.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA/PB, em 28 de Março de 1998.

- JOSÉ BENONE FIRMINO -
- PREFEITO -